

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 033/2017

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DE FICÇÃO REALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **78883024**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** de projeto e produção independente de obra audiovisual de longa-metragem de ficção produzido no estado do Espírito Santo, com destinação e exibição prioritária no mercado de salas de exibição cinematográfica.

1.2 - A presente **SELEÇÃO** será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – **FUNCULTURA**, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1.3 - A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (**FSA**) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da **ANCINE** na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ansine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav> e pelos Parâmetros para Contratação do **FSA** – Projetos de Produção.

1.4 - Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por **longa-metragem**: obra audiovisual produzida no estado do Espírito Santo, com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

II) O **longa-metragem** deve ter como matriz original de captação: película cinematográfica 35 mm ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.44

pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A finalização da obra deverá ser em sistema digital de alta definição.

III) Entende-se por **realização integral do filme**: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, copiagem, divulgação e lançamento do longa-metragem.

IV) **Proponente** – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no item 7.

V) **Argumento**: Texto ficcional detalhado contendo o desenvolvimento de toda a história a partir da trajetória de seus personagens.

VI) **Roteiro Cinematográfico**: É o texto ficcional, em tratamento final, com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização, contendo toda a história a partir da trajetória de seus personagens.

VII) **Tipos de roteiro**: O roteiro pode ser original (de autoria do próprio roteirista), ou adaptado (escrito a partir de obra de criação de terceiros, com a devida autorização do autor do original); e, necessariamente, inédito (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação). Não será aceita a adaptação de roteiros de outro autor.

2 - DO FINANCIAMENTO

2.1 - Os projetos de produção de longa-metragem selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2 - Serão selecionados **02 (dois) projetos** de produção de longa-metragem, com recursos do apoio cultural-financeiro no **valor individual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

2.3 - O valor total solicitado pelo proponente ao **FSA** deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no item 2.1. do edital.

2.4 - É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição nesta Chamada Pública.

2.5 - Caso o proponente obtenha captação de recursos públicos adicionais entre a inscrição do projeto e a contratação dos investimentos, o valor do **FSA** será reduzido proporcionalmente.

3 - DOS PROPONENTES

3.1 - Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no item 7.

3.2 - É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 - Os projetos deverão ter por objeto a produção de longa-metragem no gênero ficção.

4.2 - É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3 - Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4 - São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa **ANCINE** nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

4.5 - A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.6 - São considerados Itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.7 - No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do **FSA**, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do **FSA**, sem que seja demonstrada a complementaridade das despesas, estas serão glosadas.

4.8 - Será exigido, para a contratação dos recursos do **FSA**, o contrato de distribuição com empresa distribuidora.

4.9 - Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

4.10 - É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

4.11 - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

4.12 - No caso de distribuição própria pela empresa produtora, a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

4.13 - No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

4.14 - Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do **FSA**, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ansine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

4.15 - Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

4.16 - No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e/ou com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do **FSA**, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o **FSA** terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho

de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

5 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

5.2 - A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **06 de setembro a 20 de outubro de 2017** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

6.2 - Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

6.3 - Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.4 - Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.5 - Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Edital de **SELEÇÃO**:

- a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens de ficção.

7.2 - A empresa proponente deverá apresentar roteiro inédito, sendo vetada a adaptação de roteiros de outro autor e obras póstumas, de acordo com item 1.4, alínea VII.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1 - Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de **SELEÇÃO**:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos dirigentes da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 - No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado contendo a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo -
CEP: 29050-380.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 033/2017 - Longa-metragem de Ficção

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

9.3 - No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na **SELEÇÃO**, apresentados, obrigatoriamente, em 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no Anexo I.
- b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no Anexo II. A declaração deverá ser preenchida, assinada e digitalizada.
- c) Formulário de Projeto, devidamente preenchido, conforme Anexo III.
- d) Currículo do diretor da obra audiovisual e dos envolvidos no projeto (Anexo IV).
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e outros materiais sobre a empresa proponente, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto. Incluir no dossiê informações sobre as 02 (duas) obras audiovisuais realizadas, no mínimo, comprovando exigência do item 7.1, alínea "c".
- g) Planilha de custos (Anexo V), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.
- h) Roteiro cinematográfico, em tratamento final, com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos.
- i) Documentos para co-produção.
- j) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

9.4 - É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação de inscrição em perfeitas condições de acesso.

9.5 - O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A **SELEÇÃO** dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2 - Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3 - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1, com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

10.4 - A **COMISSÃO JULGADORA** realizará, ainda, análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro da obra inscrita, resultando num parecer por escrito e assinado, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela **ANCINE**.

10.5 - A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o roteiro da obra.

10.6 - A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site da **SECULT** www.secult.es.gov.br.

10.7 - Poderá ser interposto RECURSO da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos

descritos nos itens 10.17 a 10.19, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

10.8 - A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa, procederão à defesa oral de seu projeto perante a **COMISSÃO JULGADORA**, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV - A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.9 - Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da **SELEÇÃO** dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

10.10 - Em caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

10.11 - A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de **SELEÇÃO**, além de 02 (dois) projetos selecionados, também 02 (dois) projetos, considerados "suplentes". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.12 - O projeto considerado "suplente" será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

10.13 - Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de **SELEÇÃO** e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.14 - Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital, de não concedê-lo a nenhum dos projetos inscritos.

10.15 - O Resultado da **SELEÇÃO** de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.16 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da **SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.17 - O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo X, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à **SECULT** até o prazo final estabelecido no item 10.16 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

10.18 - O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo X, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

10.19 - O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, conforme endereço destacado no item 10.17. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.20 - O **Resultado Final da SELEÇÃO** de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à **SECULT** dos documentos exigidos para contratação, conforme item 13, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 - O apoio cultural-financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**, conforme segue:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	A) Roteiro Cinematográfico: texto ficcional, em tratamento final, com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização, contendo toda a história a partir da trajetória de seus personagens.	5	0 a 5	0 a 25
	B) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	4	0 a 5	0 a 20
	C) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	3	0 a 5	0 a 15
	D) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15
	E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e			

	compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	3	0 a 5	0 a 15
	F) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do roteiro (ficção).	8	0 a 5	0 a 40
	B) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	8	0 a 5	0 a 40
	C) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

11.2 - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos **no item 11.1** terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 02 pontos	Atende insuficientemente ao critério
De 2,1 a 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 3,1 a 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 04 a 05 pontos	Atende plenamente ao critério

12 - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

12.1 - O valor individual do apoio cultural-financeiro, de R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais), será pago em 01 (uma) parcela única, com recursos do **FSA**, a ser liberada após a contratação do

investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE** (agente financeiro do **FSA**).

12.2 - A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do **FSA**, contados a partir do desembolso dos recursos do **FUNCULTURA**.

12.3 - Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

12.4 - A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos do **FSA**, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

12.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da **SECULT** ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.6 - A empresa selecionada, após a publicação do resultado final do presente Edital no site da Secult, deverá apresentar à **SECULT**, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, toda documentação prevista no item 13.3.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT

13.1 - A empresa selecionada será notificada pela **SECULT** para, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, apresentar os documentos listados no **item 13.3** e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo VI.

13.2 - A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocado o suplente.

13.3 - A empresa selecionada deverá apresentar à **SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 7 e 8 do Edital, respectivamente:

a) Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional;

- b) Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
- d) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração.
- e) Cópia do comprovante de residência do diretor da obra audiovisual no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com o/a proponente, através de declaração.
- f) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- l) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- m) Registro da Empresa na **ANCINE** (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- n) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.
- o) Plano de locação, com comprovação de, pelo menos, 80% das locações no Estado do Espírito Santo;
- p) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 80% dos artistas e da equipe técnica no Estado do Espírito Santo, conforme obrigação constante no item 21.1.
- q) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

13.4 - Não serão aceitos protocolos da documentação, exceto o comprovante de registro exigido no item 13.3, alínea a, nem documentos com prazo de validade vencido.

13.5 - Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VI) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas aos procedimentos estabelecidos no item 12.1.

14 - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

14.1 - Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE** (agente financeiro do **FSA**), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do **BRDE**: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

14.2 - A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do **FSA**, conforme Parâmetros para Contratação do **FSA** – Anexo VIII, contados a partir contados a partir do desembolso dos recursos do **FUNCULTURA** na parceria do **FSA/ANCINE** com os demais editais.

14.3 - A empresa deverá apresentar, para contratação dos recursos do **FSA**, os documentos relacionados no Anexo IX.

14.4 - A empresa deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do **FSA**, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo IX.

14.5 - A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

14.6 - No caso de projeto já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo **FSA** e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE**.

14.7 - Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do **FSA**, a empresa será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

14.8 - Será exigida a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela **COMISSÃO JULGADORA**, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela **ANCINE**.

14.9 - Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do **FSA**, a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

14.10 - Para projeto aprovado pela **ANCINE** a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas.

14.11 - A empresa participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

14.12 - O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao **FSA** das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

14.13 - A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do **FSA** na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

14.14 - Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

14.15 - A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

14.16 - Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao registro, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação do registro da **ANCINE** e as do **BRDE**, do **FUNCULTURA** e o Brasão do Governo do Estado do Espírito Santo.

15 - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

A empresa deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de **CPB** (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela **ANCINE**, classificando a **OBRA** na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do desembolso dos recursos pelo **FSA**.

16 - DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

16.1 - Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o **FSA** poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do **FSA** destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

16.2 - Os investimentos do **FSA** realizados por meio do Suporte Automático – **SUAT** poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do **FSA**.

17 - DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo **FSA** será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV**, na categoria relativa ao presente Edital.

18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

18.1 - A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

18.2 - A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pela **ANCINE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**, previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

18.3 - Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas a partir da data de encerramento das inscrições dos projetos no edital da Secult, observadas as regras específicas do **FSA**.

19 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNCULTURA

19.1 - A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto.

19.2 - O contemplado deverá, ainda, entregar no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - **APEES**, para depósito e guarda permanente, 01 (um) arquivo digital com cópia do filme produzido com os seguintes padrões de resolução e formatos:

- a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD);
- b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”;
- c) O arquivo digital deverá ser entregue em **HD Externo ou em DVD-ROM**, não regravável.

19.3 - Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo VII). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

20 - DA CONTRAPARTIDA

20.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

20.2 - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

20.2.1 - Itens Obrigatórios:

a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) **Entrega**, para o acervo da **SECULT**, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a **SECULT** entender conveniente e oportuna;

c) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta **SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

20.2.2 - Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

21 - DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

21.1 - A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Espírito Santo, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Termo de Compromisso.

21.2 - A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 80% (oitenta por cento) das locações no Estado do Espírito Santo, a ser comprovado com a apresentação do Plano de Locação.

21.3 – O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

21.4 - O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2017 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da **SECULT**, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br.

21.5 - A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da **SECULT**, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

21.6 - A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

22 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1 - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

22.2 - A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

23.2 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do **FSA** estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

24 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de **SELEÇÃO** deste Edital serão analisados pela **SECULT** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (<http://www.brde.com.br/>).

25.2 - As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a **SECULT** ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital de **SELEÇÃO**, hipótese em que serão desclassificadas.

25.3 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

25.4 - Após a formalização do Termo de Compromisso com a **SECULT**, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no item 3.2.

25.5 - À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

25.6 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 30 de Agosto de 2017.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura